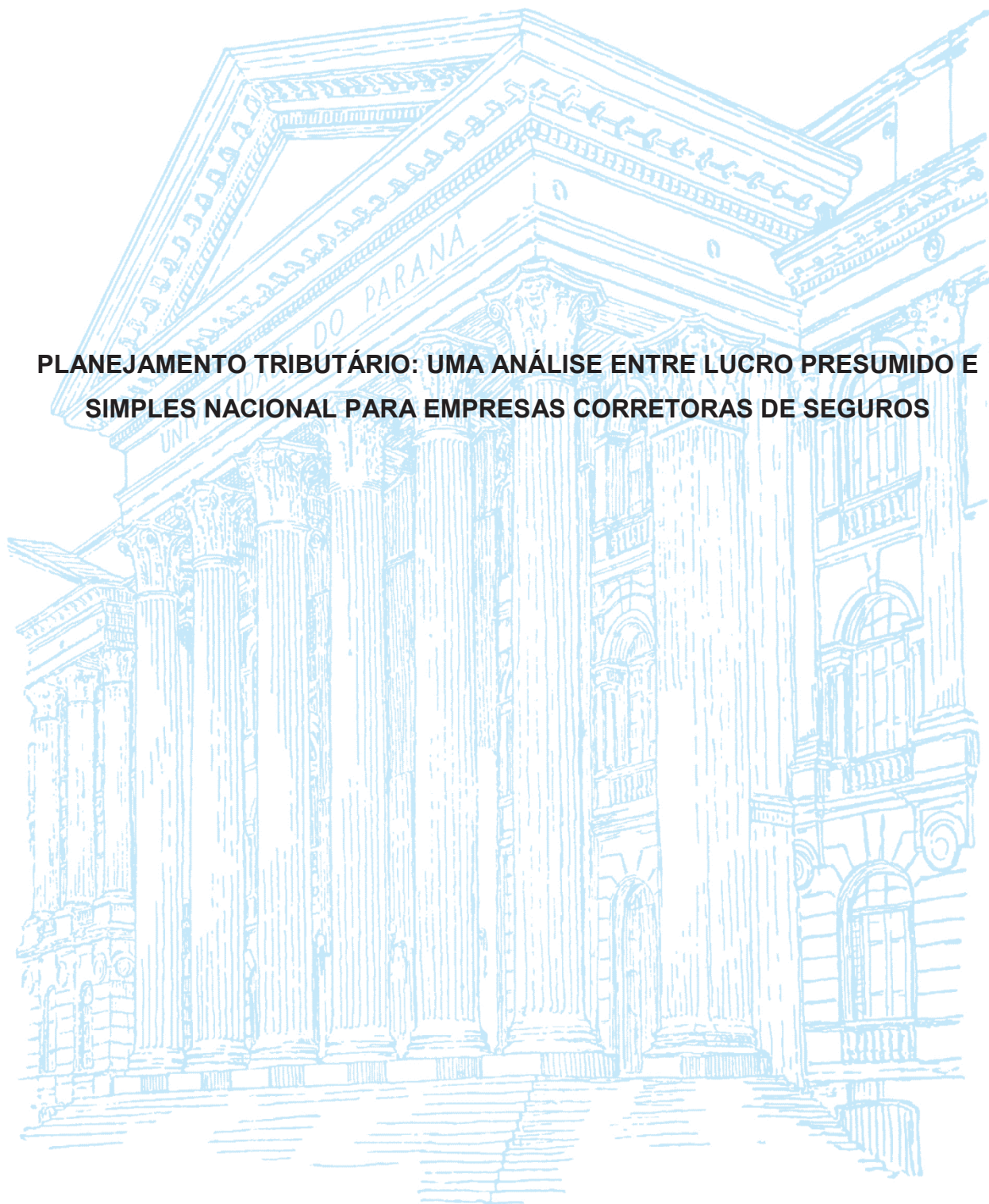


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA PAULA RUSI GIOVANINI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE ENTRE LUCRO PRESUMIDO E
SIMPLES NACIONAL PARA EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS**



CURITIBA

2018

ANA PAULA RUSI GIOVANINI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE ENTRE LUCRO PRESUMIDO E
SIMPLES NACIONAL PARA EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação do Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientador Prof. Me. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

ANA PAULA RUSI GIOVANINI

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL PARA EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS

Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças.

Prof. Me. Luiz Carlos de Souza
Orientador – Departamento de Contabilidade, UFPR.

Prof.(a).

Prof.(a).

Cidade, __ de _____ de 2018.

RESUMO

Este trabalho é uma pesquisa científica que busca apresentar uma análise dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido afim de demonstrar a opção menos onerosa as empresas corretoras de seguros. Quanto ao procedimento de pesquisa, este encontra-se segmentado em duas etapas. Na primeira etapa será feito um estudo bibliográfico sobre a situação econômica atual das corretoras de seguros, planejamento tributário, a legislação do Simples Nacional e Lucro Presumido aplicados às empresas deste ramo. Na segunda etapa será realizada a análise e avaliação dos resultados obtidos por meio de simulações de cálculos dos impostos incidentes para a atividade pesquisada. Diante disso, serão analisados e comparados os resultados obtidos nos dois regimes tributários propostos, tendo em vista a abertura de uma corretora de seguros, com a finalidade de identificar o enquadramento menos oneroso.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Corretoras de Seguros.

ABSTRACT

This work is a scientific research that intends to present an analysis of the tax regimens *Simples Nacional* and *Lucro Presumido*, in order to demonstrate the less chargeable option for insurance brokerage companies. Concerning the method of research, it is divided in two stages. At the first stage, a bibliographical study will be applied on the recent economic situation of insurance brokages, as well as on tax planning and legislation of the mentioned regimens, specifics of their field of activity. At the second stage, an analysis and evaluation of the obtained results will be executed, by simulating taxes calculations of the researched activity. On this matter, the results of the different regimens will be compared, presuming that a insurance brokerage is being opened at this time, and considering the less onerous option between the two of them.

Keywords: Tax planning. *Simples Nacional*. *Lucro Presumido*. Insurance brokerage.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - COMPARATIVO DOS IMPOSTOS E ENCARGOS	33
GRÁFICO 2 - COMPARATIVO DA MARGEM LÍQUIDA	34

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - FATURAMENTO PREVISTO	24
TABELA 2 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL – FATURAMENTO A	25
TABELA 3 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL - FATURAMENTO B	26
TABELA 4 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL – FATURAMENTO C	27
TABELA 5 - CÁLCULO FOLHA DE PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	28
TABELA 6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO SIMPLES NACIONAL.....	28
TABELA 7 - CÁLCULO DO IRPJ	29
TABELA 8 - CÁLCULO DA CSLL	29
TABELA 9 - CÁLCULO DO PIS E DA COFINS.....	30
TABELA 10 - CÁLCULO DO ISS	30
TABELA 11 - ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PELO LUCRO PRESUMIDO	31
TABELA 12 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO LUCRO PRESUMIDO	32

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - ANEXO III SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	16
QUADRO 2 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS	18
QUADRO 3 - REDISTRIBUIÇÃO DO ISS EXCEDENTE	18
QUADRO 4 - ALÍQUOTAS DE PRESUNÇÃO IRPJ E CSLL	19

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	10
1.2.	PROBLEMATIZAÇÃO	11
1.3.	QUESTÃO DE PESQUISA	11
1.4.	OBJETIVOS	12
1.4.1.	Objetivo Geral	12
1.4.2.	Objetivos Específicos	12
1.5.	JUSTIFICATIVA	12
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	13
2.2.	REGIMES TRIBUTÁRIOS	13
2.2.1.	Definição de micro e pequena empresa	14
2.2.2.	Definição e exigências do regime Simples Nacional	14
2.2.3.	Definição e exigências do regime Lucro Presumido	18
3.	METODOLOGIA	21
3.1.	TIPOLOGIA DA PESQUISA	21
3.1.1.	Abordagem do problema	21
3.1.2.	Natureza do objetivo	21
3.1.3.	Estratégia de pesquisa e coleta de dados	22
3.2.	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	22
3.3.	COLETA DE DADOS	22
3.4.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
4.	ANÁLISE DE DADOS	24
4.1.	FATURAMENTO PARA SIMULAÇÃO	24
4.2.	SIMPLES NACIONAL	24
4.3.	LUCRO PRESUMIDO	29
5.	AVALIAÇÃO	33
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS	37

1. INTRODUÇÃO

Este tópico encontra-se segmentado em cinco itens, os quais são: (i) contextualização, (ii) problematização, (iii) questão de pesquisa, (iv) objetivos e (v) justificativa.

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O mercado segurador começou o ano de 2016 com expectativas otimistas, porém devido a atual crise econômica tem se mostrado cada vez mais contido. De acordo com Molina (2016) os ramos mais atingidos no Brasil foram seguros de saúde, por conta do desemprego e seguros de carros devido à queda de vendas de novos automóveis. Mesmo sendo um segmento extremamente resistente a crises passadas Faria (2016) afirma que o mercado nacional destes produtos começou a sentir fortemente os efeitos negativos e a recessão reduziu a demanda de seguros.

Segundo Haffner (2017) a crise na economia brasileira faz com que as corretoras de seguros tenham que se tornar mais competitivas por preços e conseqüentemente sacrificam suas margens de lucro. Nesta conjuntura surge uma oportunidade para os contadores auxiliarem os corretores a buscarem formas para minimizarem seus custos, e uma das melhores ferramentas, neste caso, é o planejamento tributário.

A tributação para o ramo da corretagem de seguros tem passado por diversas transformações nos últimos anos, sendo assim é de suma importância um bom planejamento tributário para que os corretores obtenham melhores resultados com sua atividade.

Pode-se citar um exemplo destas transformações que ocorreu em agosto de 2012 onde Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 1285 a qual equiparou as corretoras de seguros com as instituições financeiras, para fins de arrecadação de PIS e Cofins, com alíquotas previstas de 0,65% para a contribuição do PIS e 4% para a Cofins sobre as receitas das pessoas jurídicas integrantes do sistema financeiro (BRASIL,2012). As corretoras que tinham uma tributação menor, foram prejudicadas com a elevação da carga tributária dessas contribuições.

Após muitas discussões jurídicas acerca do assunto, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1628/2016 pela qual excluiu as sociedades

corretoras de seguros da aplicabilidade da majoração da alíquota da Cofins, permitindo que aplicassem as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,0% para a Cofins nas empresas do ramo optantes pelo lucro presumido (BRASIL,2016). Com esta nova alteração as grandes corretoras tributadas com base no regime do lucro real, aplicam a alíquota de 7,6% para a Cofins e 1,65% para o PIS, perdendo o benefício com as alíquotas reduzidas (4,65%), voltando a ser tributadas pela regra geral.

Outro fato que deve ser levado em consideração foi a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, alterando o Simples Nacional, permitindo às sociedades corretoras de seguros a opção por esse sistema simplificado de tributação. Com essa novidade, as corretoras de seguros poderiam exercer duas opções de modalidades tributárias, quando aplicáveis: lucro presumido e simples nacional (BRASIL,2014).

Em meio a tantas mudanças as empresas precisam estar atentas às possibilidades previstas em lei que possam reduzir o impacto da tributação e realizar um planejamento tributário que se adequem ao seu perfil.

1.2. PROBLEMATIZAÇÃO

Diante do que foi visto na contextualização verifica-se que o planejamento tributário é necessário para as corretoras de seguros, auxiliado por profissionais competentes, por um contador de confiança e pode ser utilizado como uma ferramenta para auxiliar na diminuição dos gastos com tributos e por consequência influenciar positivamente nos resultados das empresas. O fator primordial no planejamento, neste caso, é a escolha correta do regime de tributação baseada em um estudo preventivo da legislação e nas características do negócio. Para tanto, este estudo busca responder a questão de pesquisa que segue subjacente a esta problematização.

1.3. QUESTÃO DE PESQUISA

Entre os regimes tributários lucro presumido e simples nacional qual deles proporcionaria uma carga tributária menos onerosa para as empresas corretoras de seguros?

1.4. OBJETIVOS

O objetivo em uma pesquisa científica tem a função de delimitar a pretensão do alcance da investigação, o que se propõe fazer e o que será analisado (KÖCHE, 2011). Neste sentido, este estudo foi delimitado por dois grupos de objetivos: o geral e o dos itens específicos.

1.4.1. Objetivo Geral

Identificar a forma de enquadramento tributário menos onerosa para as empresas corretoras de seguros entre o lucro presumido e simples nacional.

1.4.2. Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral é necessário elucidar os seguintes objetivos específicos: (i) realizar uma pesquisa bibliográfica dos embasamentos teóricos dos conceitos do Planejamento Tributário e da Legislação Tributária; (ii) definir micro e pequena e empresa; (iii) identificar quais são as exigências para optar pelo lucro presumido e pelo simples nacional; (iv) coletar e organizar os dados necessários para a identificação dos enquadramentos tributários estudados; (v) realizar cálculos simulados das opções tributárias e (vi) avaliar os resultados obtidos.

1.5. JUSTIFICATIVA

A escolha deste tema justifica-se, pelo fato de proporcionar aos empresários a importância que deve ser dada ao planejamento tributário, diante da complexidade existente no campo da tributação. No âmbito acadêmico, a ideia é proporcionar uma melhor reflexão na abordagem dos assuntos empresariais, que ocorrem diariamente, usando ferramentas teórico contábeis, legislação tributária. E por fim, justificando pelo lado pessoal, como acadêmico, pesquisador e profissional, o desejo é de realizar uma pesquisa sobre o tema e especificamente, para as corretoras de seguros, que possa contribuir para a formação profissional dos interessados, futuros empreendedores, mostrando novas condições para enfrentar a competitividade no mercado de trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial está segmentado em duas partes onde foram definidos o planejamento tributário e os regimes tributários lucro presumido e simples nacional.

2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento é essencial para direcionar qualquer tipo de organização. É uma ferramenta de gestão que auxilia na definição de metas e objetivos dos negócios, determina cada atividade a ser executada e os recursos a serem utilizados para alcançar os resultados desejados (DA LUZ, 2011). Para isto, realiza-se um estudo prévio dos fatos, pesquisando os efeitos jurídicos e econômicos com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão dos gestores (FABRETTI, 2006).

Neste sentido, um ponto a ser observado pelos gestores para que seus objetivos e metas sejam alcançados da melhor forma possível é a tributação a ser aplicada no seu negócio. Para Oliveira et. al (2004) o planejamento tributário é uma forma de buscar alternativas para reduzir, eliminar ou até mesmo retardar legalmente o pagamento de tributos. Cabe ressaltar a importância de diferenciar o conceito de elisão e evasão fiscal.

Segundo Peixoto (2004) o objetivo da elisão fiscal consiste na economia lícita de tributos, eliminando o surgimento da ocorrência do fato gerador o que resulta na redução do impacto tributário. Já a evasão visa eliminar, reduzir ou retardar por meios ilícitos o recolhimento de um tributo já devido.

2.2. REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários existentes no Brasil são: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e o simples nacional. Como um dos objetivos da pesquisa foi realizar um comparativo entre os regimes de lucro presumido e simples nacional, os assuntos serão direcionados para essas duas modalidades de tributação.

2.2.1. Definição de micro e pequena empresa

Nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 consideram-se microempresas (ME) as pessoas jurídicas que obtenham em cada ano-calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Para empresas de pequeno porte (EPP) a receita a receita bruta deverá ser superior a R\$ 360.000,00 e não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 4.800.000,00. Caso a entidade tenha iniciado suas atividades no transcorrer do ano comercial o limite será proporcional aos meses do exercício das suas atividades.

No artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 123 define-se receita bruta como:

[...] o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Não poderão enquadrar-se como ME e EPP as pessoas jurídicas que participem do capital de outra pessoa jurídica, que seja filial, sucursal ou representante de empresas com sede no exterior, que em seu quadro societário faça parte pessoa física que participe de empresas que não são beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites estabelecidos, cooperativas, entidades com atividades financeiras e sociedades constituídas por ações (BRASIL, 2006).

2.2.2. Definição e exigências do regime Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, é um regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte tendo como objetivo unificar os impostos federais, estaduais e municipais.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação, formalizar a opção por este regime, que deverá ser realizada até o último dia útil de janeiro de cada ano para empresas já constituídas ou até 180 (cento e

oitenta) dias após a constituição de novas empresas e não incorrer em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

Existem restrições conforme atividade desenvolvida pela empresa para a opção pelo regime tributário diferenciado. As situações em que ocorre esta vedação estão previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 que cita o impedimento de empresas com atividades financeiras, que tenha sócio domiciliado no exterior, empresas com participação em entidades públicas, que possua débitos tributários, que preste serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, empresas de energia elétrica, que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas, importação de combustíveis, que exerça produção ou venda no atacado de cigarros e similares, armas de fogo, explosivos, refrigerantes, entre outras conforme a legislação.

É importante ratificar que as atividades de corretagem de seguros não estão impedidas de optar pelo regime simplificado do Simples Nacional, salvo a observância do limite de receita bruta anual.

De acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 123 de 2006 o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos:

- I. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- V. Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI. Contribuição para a Seguridade Social (quota patronal);
- VII. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- VIII. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O Simples Nacional é composto por cinco anexos, os quais determinam as alíquotas aplicadas para o cálculo dos tributos de acordo com as atividades das empresas. No anexo I enquadram-se as atividades de comércio, no anexo II as atividades industriais, no anexo III atividades de serviços e locação de bens móveis como por exemplo corretagem de seguros, academias, elaboração de programas de computadores, laboratórios de análises clínicas, serviços de reparos e manutenção em geral entre outras. No anexo IV enquadram-se atividades de serviços como construção de imóveis, serviços de vigilância, limpeza ou conservação e advocacia e

por fim no anexo V atividades de serviços de medicina veterinária, despachantes, engenharia, representação comercial, perícia, auditoria, consultoria, entre outras (BRASIL,2006).

Em 2018 ocorreram importantes modificações no regime tributário Simples Nacional como atividades permitidas, limites de faturamento, redutor da receita e alíquotas. Antes das modificações o cálculo dos impostos era realizado com a aplicação de alíquota simples sobre a receita bruta mensal e a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme a Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, é necessário determinar uma alíquota efetiva aplicando a seguinte fórmula:

(1)

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Onde:9

RBT12 = Receita Bruta dos últimos 12 meses;

Aliq = Alíquota nominal constante dos Anexos I ao V;

PD = Parcela a deduzir constante dos Anexos I ao V;

O valor devido mensalmente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação da alíquota efetiva calculada sobre a base de cálculo que para este regime será o total das receitas auferidas mensalmente pela empresa, descontando as devoluções e os descontos concedidos incondicionalmente (BRASIL, 2006). As pessoas jurídicas enquadradas neste regime deverão apresentar declaração simplificada anualmente, possuir livro caixa e escrituração contábil.

As corretoras de seguros optantes pelo regime Simples Nacional estão enquadradas no anexo III conforme artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, as faixas de receitas e alíquotas contidas neste anexo podem ser observadas no (QUADRO 1).

QUADRO 1 - ANEXO III SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

FONTE: BRASIL, 2006

No (QUADRO 2) estão expostos o percentual de repartição dos tributos entre os órgãos federais e municipais.

QUADRO 2 – PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

FONTE: BRASIL, 2006

De acordo com a Lei Complementar 123/2006 as empresas com receitas superiores a R\$ 3.600.000,00 limitadas a R\$ 4.800.000,00 não poderão recolher o ISS e ICMS na forma do Simples Nacional. No caso do ISS, deverá ser calculada nova alíquota, limitada a 5%, e o que exceder a essa porcentagem deverá ser transferida proporcionalmente aos demais tributos federais que não sofrerão alterações. Essa redistribuição está demonstrada no (QUADRO 3).

QUADRO 3 – REDISTRIBUIÇÃO DO ISS EXCEDENTE

Redistribuição do ISS excedente					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PSEP	CPP	TOTAL
6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

FONTE: Adaptado de BRASIL, 2006

Para o cálculo da folha de pagamento das empresas enquadradas no anexo III, não haverá incidência de INSS Patronal, RAT e Contribuição devida para Outras Entidades e Fundos. Estarão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária - CPP por meio do DAS e o FGTS (BRASIL,2006).

Existem alguns motivos que podem ocasionar a exclusão de micro e pequenas empresas do sistema de tributação simplificado. Um dos principais motivos é quando se ultrapassa o limite do Simples Nacional, que em 2018 é de R\$ 4.800.000,00. Os empresários deverão ficar atentos a todos os outros motivos para a exclusão do regime como a existência de débitos tributários, alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade

estrangeira, inclusão de atividades vedadas à opção pelo Simples Nacional, inclusão de sócio pessoa jurídica ou sócio domiciliado no exterior, cisão parcial ou extinção de empresas. A exclusão terá efeitos a partir do mês subsequente da ocorrência da situação da vedação (BRASIL,2006).

2.2.3. Definição e exigências do regime Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação onde a determinação da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) é realizada por meio de percentual presumido aplicado sobre a receita bruta, deduzidas as devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos, ser houver. Poderão optar por este regime a pessoa jurídica cuja a receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real (BRASIL, 1998).

Para identificar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas tributadas pelo lucro presumido, assim como valores dos tributos, a presunção vai depender do ramo de negócio praticado. Entre as atividades principais da sociedade poderão ocorrer ramos mistos (indústria, comércio e prestação de serviços), nesses casos em que a pessoa jurídica possua várias atividades, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual de presunção do lucro (BRASIL,1995).

Os percentuais de presunção estão determinados em lei para esse regime de tributação e indicados no Quadro 4 a seguir.

QUADRO 4 - ALÍQUOTAS DE PRESUNÇÃO IRPJ E CSLL

Atividade	Alíquota IRPJ	Alíquota CSLL
- Revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6 %	12%
- Venda de mercadorias ou produtos - Transporte de cargas - Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) - Serviços hospitalares - Atividade Rural - Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante - Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8 %	12%
- Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16 %	12%

QUADRO 4 - ALÍQUOTAS DE PRESUNÇÃO IRPJ E CSLL

Atividade	Alíquota IRPJ	Alíquota CSLL
- Serviços profissionais - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos - Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra - Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%	32%

FONTE: Adaptado de BRASIL, 1995

Em específico para a determinação da alíquota de presunção do IRPJ, existem algumas condições que reduzem o percentual a ser aplicado de 32% para 16%. Em se tratando de pessoa jurídica prestadora de serviço, exceto as que prestam serviços de transporte, hospitalares e também prestadores de serviços de profissões legalmente regulamentadas, com faturamento anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), determina-se o percentual de 16% sobre a receita bruta auferida no período (BRASIL, 1999).

Após a aplicação do percentual da presunção deverão ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e CSLL os ganhos de capital, rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável, juros remuneratórios do capital próprio recebidos de outra pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista, os valores recuperados, correspondentes a custos, despesas ou perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar que não os tenha deduzido anteriormente, em período em que tenha sido tributada pelo lucro real, ou que se refiram a período em que tenha sido tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, receitas decorrentes de variações monetárias dos direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, apropriadas pelo regime de caixa ou de competência, à opção do contribuinte, desde que utilizada uniformemente durante o ano-calendário e multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (BRASIL, 1999).

De acordo com a legislação vigente para o regime tributário Lucro Presumido, para o cálculo do IRPJ aplica-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo encontrada. Nos casos em que a parcela da base de cálculo ultrapassar o valor resultante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo número de meses do respectivo período de apuração, haverá incidência de adicional do Imposto de Renda de 10%,

que será recolhido integralmente sem qualquer dedução (BRASIL,1996). A alíquota aplicável da CSLL será de 9% do valor da base de cálculo. (BRASIL, 1988).

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido enquadram-se no regime cumulativo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). As alíquotas são respectivamente de 0,65% e 3% e são aplicadas na receita bruta auferida, ou seja, no faturamento mensal. (BRASIL, 1998). A Lei 10.684 de 2003 estabeleceu a alíquota da Cofins de 4% para instituições financeiras e equiparadas.

As pessoas jurídicas que prestam serviços ainda recolhem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A base de cálculo é o valor do serviço prestado e sua alíquota varia de 2% a 5% (BRASIL, 2003).

As corretoras de seguros que optarem pelo regime do Lucro Presumido estarão sujeitas a 15% de IRPJ, 9% de CSLL, 0,65% de PIS, 3% de Cofins e 2,5% de ISS em Curitiba. Na folha de pagamento incidirá 22,5% sobre o valor bruto da folha referente ao INSS Patronal, 1% de RAT, 2,70% de Contribuição devida para Outras Entidades e Fundos - Terceiros (BRASIL, 1991).

3. METODOLOGIA

Demonstra-se neste item a metodologia utilizada neste estudo, por meio dos seguintes tópicos: (i) tipologia da pesquisa, (ii) delimitação da pesquisa, (iii) coleta de dados e (iv) procedimentos metodológicos.

3.1. TIPOLOGIA DA PESQUISA

A identificação da presente pesquisa, segundo perspectivas paradigmáticas metodológicas, segue descrita neste primeiro tópico mediante a exposição em três títulos: (i) abordagem do problema, (ii) natureza do objetivo; e (iii) estratégia de pesquisa e coleta de dados.

3.1.1. Abordagem do problema

Uma pesquisa qualitativa consiste na descrição de pessoas, situações e acontecimentos, onde o foco da pesquisa está em interpretar e compreender os fatos ao invés de medi-los (MARTINS E THEÓPHILO, 2009). Já a pesquisa quantitativa é aquela que utiliza ferramentas estatísticas tanto na coleta quanto na análise dos dados (BEUREN *et al.*, 2008).

Esta pesquisa baseia-se nas duas abordagens, dada a presença do aspecto qualitativo (descrição de situações e acontecimentos) como também, a mensuração de dados mediante o emprego de ferramentas estatísticas básicas, sendo assim, uma pesquisa quali-quantitativa.

3.1.2. Natureza do objetivo

As pesquisas descritivas têm por objetivo apresentar características de fatos, fenômenos ou processos já conhecidos. Geralmente é realizada por meio de coleta de dados ou observações das situações escolhidas (SANTOS, 2007).

Quanto ao enquadramento deste estudo nesta qualidade, tem-se que este busca apresentar uma análise referente a forma de tributação menos onerosa às empresas corretoras de seguros, ou seja, seu objetivo científico é de caráter descritivo.

3.1.3. Estratégia de pesquisa e coleta de dados

A pesquisa bibliográfica busca analisar um determinado assunto tendo como base fontes secundárias, quando estas já se encontram publicadas, sendo disponibilizadas na forma de livros, periódicos, revistas, jornais, entre outras. (MARTINS E THEÓPHILO, 2009). Por serem estas as fontes deste estudo, tem-se que uma das estratégias de pesquisa a ser utilizada é bibliográfica.

Para atingir o objetivo da pesquisa também foram realizadas simulações. A simulação é uma metodologia que procura identificar modelos, confirmações ou realizar projeções de eventos futuros (VICENTE, 2005).

3.2. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo teve como objetivo realizar o planejamento tributário em corretoras de seguros, de micro e pequeno porte, optantes pelo regime Simples Nacional ou Lucro Presumido que pretendam atuar no mercado de Curitiba no ano de 2018.

3.3. COLETA DE DADOS

A coleta de dados sobre a tributação aplicada em 2018 nas corretoras de seguros foi realizada nos sites que disponibilizam as legislações brasileira referentes ao assunto estudado.

3.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente foi realizada uma pesquisa literária sobre o atual cenário econômico do mercado segurador no Brasil, tendo como foco informações que proporcionaram um estudo aprofundado sobre a necessidade de um planejamento tributário para as corretoras de seguros, visando a diminuição dos custos com a tributação de forma lícita. Em seguida foi realizado um estudo bibliográfico sobre o tema proposto, com a finalidade de identificar conceitos do Planejamento Tributário e da Legislação Tributária vigente.

Com base nos conceitos e dados obtidos foram simulados cálculos dos impostos conforme enquadramentos tributários estudados. Para as simulações foram consideradas como receita bruta anual três valores limites do regime do Simples Nacional, R\$ 180.000,00, R\$ 720.000,00 e R\$ 4.800.000,00, pois a pesquisa tem como intuito realizar o planejamento tributário de uma corretora de seguros em início de atividade.

O primeiro regime a ser analisado foi o Simples Nacional. Para a realização dos cálculos foi aplicada a fórmula para identificar a alíquota efetiva para cada situação e aplicada sobre o faturamento mensal com a finalidade de determinar o valor de impostos. Posteriormente foi simulado o cálculo da folha de pagamento para dois funcionários com salário no valor de R\$ 1.021,00, o piso da categoria conforme a Convenção Coletiva de Trabalho das Corretoras de Seguros. Na sequência foram elaboradas demonstrações de resultados para auxiliar a análise.

O Lucro Presumido foi o segundo regime a ser analisado. Para efeitos de comparação foi considerada a mesma receita bruta anual do Simples Nacional para as simulações. Foram realizados cálculos do PIS, Cofins, ISS, CSLL e IRPJ utilizando as informações coletadas na legislação vigente. Em seguida foi simulada a folha de pagamento, com os mesmos dados do regime anterior, e por fim elaborada as demonstrações de resultados.

4. ANÁLISE DE DADOS

Neste tópico serão analisados os resultados obtidos em cada regime tributário com base nos dados coletados e simulações realizadas.

4.1. FATURAMENTO PARA SIMULAÇÃO

O presente estudo tem o intuito realizar o planejamento tributário de uma corretora de seguros em início de atividade, para tanto, foram consideradas como receita bruta anual três faixas distintas do limite máximo do faturamento do regime Simples Nacional conforme (TABELA 1).

TABELA 1 - FATURAMENTO PREVISTO

Período	Faturamento Previsto		
	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Janeiro	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 320.000,00
Fevereiro	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 420.000,00
Março	R\$ 10.500,00	R\$ 66.200,00	R\$ 282.000,00
Abril	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 336.000,00
Maior	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 392.000,00
Junho	R\$ 17.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 350.000,00
Julho	R\$ 17.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 430.000,00
Agosto	R\$ 18.800,00	R\$ 74.000,00	R\$ 515.000,00
Setembro	R\$ 16.100,00	R\$ 64.400,00	R\$ 549.000,00
Outubro	R\$ 14.500,00	R\$ 58.000,00	R\$ 406.000,00
Novembro	R\$ 10.600,00	R\$ 42.400,00	R\$ 380.000,00
Dezembro	R\$ 24.000,00	R\$ 86.000,00	R\$ 420.000,00
Total do Ano	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00

FONTE: A autora (2018).

Estes valores são hipotéticos e foram utilizados para realizar os cálculos dos dois regimes tributários pesquisados.

4.2. SIMPLES NACIONAL

Conforme citado anteriormente, em 2018 houveram alterações importantes na legislação das empresas optantes pelo regime Simples Nacional. Dentre elas, o

cálculo da alíquota efetiva a ser aplicada sobre o faturamento conforme exemplificado a seguir.

Dados:

RBT12 = R\$ 214.200,00 (abril - Faturamento B)

Aliq = 6%

PD = R\$ 9.360,00

Cálculo:

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{214.200 \times 6\% - 9.360}{214.200}$$

Taxa efetiva = 6,83%

Para as simulações dos impostos a recolher pelo regime tributário Simples Nacional, o cálculo exemplificado acima foi realizado mês a mês para definir a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento mensal, o resultado pode ser observado nas (TABELAS 2, 3 e 4) a seguir.

TABELA 2 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL – FATURAMENTO A

Faturamento A						
	Mensal		Acumulado dos 12 meses		Alíquota Efetiva	Valor do Simples
Janeiro	R\$	10.000,00	R\$	10.000,00	6%	R\$ 600,00
Fevereiro	R\$	15.000,00	R\$	25.000,00	6%	R\$ 900,00
Março	R\$	10.500,00	R\$	35.500,00	6%	R\$ 630,00
Abril	R\$	12.000,00	R\$	47.500,00	6%	R\$ 720,00
Maiο	R\$	14.000,00	R\$	61.500,00	6%	R\$ 840,00
Junho	R\$	17.000,00	R\$	78.500,00	6%	R\$ 1.020,00
Julho	R\$	17.500,00	R\$	96.000,00	6%	R\$ 1.050,00
Agosto	R\$	18.800,00	R\$	114.800,00	6%	R\$ 1.128,00
Setembro	R\$	16.100,00	R\$	130.900,00	6%	R\$ 966,00
Outubro	R\$	14.500,00	R\$	145.400,00	6%	R\$ 870,00
Novembro	R\$	10.600,00	R\$	156.000,00	6%	R\$ 636,00
Dezembro	R\$	24.000,00	R\$	180.000,00	6%	R\$ 1.440,00
Total do Ano	R\$	180.000,00				R\$ 10.800,00

FONTE: A autora (2018).

Considerando a receita bruta anual de R\$ 180.000,00 os impostos a recolher referente aos serviços prestados pela corretora de seguros serão de R\$ 10.800,00, ou seja, 6% do total faturado. A alíquota efetiva permaneceu a mesma em todos os

meses do exercício simulado pois a receita bruta acumulada não ultrapassou o limite da 1ª faixa das empresas enquadradas no Anexo III.

Os resultados apresentados na (TABELA 3) estão considerando para simulação o faturamento bruto anual de R\$ 720.000,00. Neste caso a receita bruta acumulada atinge a 3ª faixa de faturamento do Anexo III.

TABELA 3 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL - FATURAMENTO B

Faturamento B					
	Mensal	Acumulado dos 12 meses	Alíquota Efetiva	Valor do Simples	
Janeiro	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 2.400,00	
Fevereiro	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	6%	R\$ 3.600,00	
Março	R\$ 66.200,00	R\$ 166.200,00	6%	R\$ 3.972,00	
Abril	R\$ 48.000,00	R\$ 214.200,00	6,83%	R\$ 3.278,52	
Maiο	R\$ 56.000,00	R\$ 270.200,00	7,74%	R\$ 4.332,10	
Junho	R\$ 65.000,00	R\$ 335.200,00	8,41%	R\$ 5.464,96	
Julho	R\$ 60.000,00	R\$ 395.200,00	9,04%	R\$ 5.421,86	
Agosto	R\$ 74.000,00	R\$ 469.200,00	9,74%	R\$ 7.207,90	
Setembro	R\$ 64.400,00	R\$ 533.600,00	10,19%	R\$ 6.565,03	
Outubro	R\$ 58.000,00	R\$ 591.600,00	10,52%	R\$ 6.100,59	
Novembro	R\$ 42.400,00	R\$ 634.000,00	10,72%	R\$ 4.544,29	
Dezembro	R\$ 86.000,00	R\$ 720.000,00	11,05%	R\$ 9.503,00	
Total do Ano	R\$ 720.000,00			R\$ 62.390,27	

Fonte: A autora (2018).

A corretora de seguros com este faturamento anual recolherá R\$ 62.390,27 referente aos impostos sobre os serviços prestados, representado aproximadamente 8,66% da receita bruta total. Observa-se que a alíquota efetiva neste caso varia de acordo com o aumento da receita acumulada nos últimos 12 meses comparando janeiro e dezembro a alíquota praticamente dobrou.

Na (TABELA 4) é possível observar os resultados obtidos pela corretora de seguros que fatura anualmente R\$ 4.800.000,00 o limite máximo permitido para as empresas enquadradas no regime tributário Simples Nacional.

TABELA 4 - CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL – FATURAMENTO C

Faturamento C						
	Mensal		Acumulado dos 12 meses		Alíquota Efetiva	Valor do Simples
Janeiro	R\$	320.000,00	R\$	320.000,00	8,28%	R\$ 26.480,00
Fevereiro	R\$	420.000,00	R\$	740.000,00	11,18%	R\$ 46.971,89
Março	R\$	282.000,00	R\$	1.022.000,00	12,51%	R\$ 35.285,87
Abril	R\$	336.000,00	R\$	1.358.000,00	13,38%	R\$ 44.941,86
Mai	R\$	392.000,00	R\$	1.750.000,00	13,96%	R\$ 54.736,64
Junho	R\$	350.000,00	R\$	2.100.000,00	15,02%	R\$ 52.560,00
Julho	R\$	430.000,00	R\$	2.530.000,00	16,03%	R\$ 68.946,17
Agosto	R\$	515.000,00	R\$	3.045.000,00	16,87%	R\$ 86.900,54
Setembro	R\$	549.000,00	R\$	3.594.000,00	17,50%	R\$ 96.097,91
Outubro	R\$	406.000,00	R\$	4.000.000,00	22,78%	R\$ 92.498,03
Novembro	R\$	380.000,00	R\$	4.380.000,00	24,28%	R\$ 92.262,23
Dezembro	R\$	420.000,00	R\$	4.800.000,00	25,66%	R\$ 107.764,18
Total do Ano	R\$	4.800.000,00				R\$ 805.445,31

FONTE: A autora (2018).

Com a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 a corretora de seguros enquadrar-se-á na 6ª faixa do Anexo III. O contribuinte irá desembolsar a quantia de R\$ 805.445,31 para pagamento dos impostos, aproximadamente 16,78% do faturamento total no ano. Salieta-se que nos meses de outubro a dezembro a receita acumulada ultrapassou o limite fiscal de R\$ 3.600.000,00. Sendo assim houve a necessidade de calcular nova alíquota do ISS limitada a 5% e o excedente a esta porcentagem foi transferido proporcionalmente para os demais tributos federais. O percentual destinado ao ISS foi calculado da seguinte forma: $\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}] / RBT12\} \times \text{percentual de distribuição do ISS da 5ª faixa}$.

Como foi visto no referencial teórico na folha de pagamento do regime tributário Simples Nacional não haverá incidência de INSS Patronal, RAT e Contribuição devida para Outras Entidades e Fundos. As corretoras de seguros estarão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária - CPP por meio do DAS e o FGTS.

Para o planejamento tributário da corretora de seguros foram consideradas duas contratações de funcionário, na (TABELA 5) estão expostos os custos provenientes destas contratações.

TABELA 5 - CÁLCULO FOLHA DE PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Período	Salários	FGTS	Total da Folha e Encargos
Janeiro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Fevereiro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Março	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Abril	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Maio	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Junho	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Julho	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Agosto	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Setembro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Outubro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Novembro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Dezembro	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
13º Salário	R\$ 2.042,00	R\$ 163,36	R\$ 2.205,36
Férias	R\$ 680,67	R\$ 54,45	R\$ 735,12
Total	R\$ 27.226,67	R\$ 2.178,13	R\$ 29.404,80

FONTE: A autora (2018)

Conforme resultados obtidos na simulação, os encargos a pagar no ano totalizaram R\$ 29.404,80 valor este que inclui férias e 13º salário.

A Tabela 6 mostra a Demonstração de Resultados no Período de cada faturamento analisado no regime tributário Simples Nacional.

TABELA 6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO SIMPLES NACIONAL

	Faturamento A	Faturamento B	Faturamento C
Receita Bruta de Venda de Serviços	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Simples Nacional	(R\$ 10.800,00)	(R\$ 62.390,27)	(R\$ 805.445,31)
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 169.200,00	R\$ 657.609,73	R\$ 3.994.554,69
(-) Custos dos Serviços Prestados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Operacional	R\$ 169.200,00	R\$ 657.609,73	R\$ 3.994.554,69
(-) Despesa Folha Salarial	(R\$ 27.226,67)	(R\$ 27.226,67)	(R\$ 27.226,67)
(-) Despesa Encargos Sociais	(R\$ 2.178,13)	(R\$ 2.178,13)	(R\$ 2.178,13)
(=) Lucro Líquido	R\$ 139.795,20	R\$ 628.204,93	R\$ 3.965.149,89

FONTE: A autora (2018).

Verificou-se que a margem líquida obtida com o Faturamento A foi de 77,66%, com o Faturamento B de 87,25% e 82,61% com o Faturamento C.

4.3. LUCRO PRESUMIDO

Para dar início aos cálculos dos impostos referentes ao regime tributário Lucro Presumido foi realizada pesquisas nas legislações vigentes. Para fins comparativos foram realizadas simulações com o mesmo valor da receita bruta e períodos do regime Simples Nacional e também considerada a contratação de dois funcionários.

Na (TABELA 7) estão demonstrados os cálculos referente ao IRPJ das três faixas de faturamento.

TABELA 7 - CÁLCULO DO IRPJ

	Faturamento A	Faturamento B	Faturamento C
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(-) Serviços Cancelados/Descontos Incondicionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Base de Cálculo	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(x) Percentual de Presunção	32%	32%	32%
(=) Lucro Presumido	R\$ 57.600,00	R\$ 230.400,00	R\$ 1.536.000,00
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%
(=) Imposto de Renda	R\$ 8.640,00	R\$ 34.560,00	R\$ 230.400,00
(=) Base de Cálculo do Adicional			R\$ 1.296.000,00
(x) Alíquota Adicional	10%	10%	10%
(+) Adicional do Imposto	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.600,00
(=) IRPJ a Recolher	R\$ 8.640,00	R\$ 34.560,00	R\$ 360.000,00

FONTE: A autora (2018).

Para as corretoras de seguros a presunção sobre a receita é de 32% resultando na base de cálculo. A alíquota incidente sobre a base de cálculo referente ao IRPJ é de 15%. Para o faturamento A o IRPJ resultou em R\$ 8.640,00, para o B R\$ 34.560,00 e para o C o valor de R\$ 360.000,00.

Na (TABELA 8) estão demonstrados cálculos simulados da CSLL. Para definir a base de cálculo o percentual de presunção aplicado é de 32% e a alíquota incidente da CSLL é de 9%.

TABELA 8 - CÁLCULO DA CSLL

	Faturamento A	Faturamento B	Faturamento C
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(-) Serviços Cancelados/Descontos Incondicionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Base de Cálculo	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(x) Percentual de Presunção	32%	32%	32%
(=) Lucro Presumido	R\$ 57.600,00	R\$ 230.400,00	R\$ 1.536.000,00
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%
(=) CSLL a Recolher	R\$ 5.184,00	R\$ 20.736,00	R\$ 138.240,00

FONTE: A autora (2018).

Para o faturamento A a corretora recolherá o valor de R\$ 5.184,00, para o faturamento B R\$ 20.736,00 e R\$ 138.240,00 para o C.

O cálculo do PIS e da Cofins estão apresentados na (TABELA 9). A base de cálculo para estes impostos é a receita bruta de serviços, excluídos os serviços cancelados e descontos incondicionais. A alíquota incidente do PIS é de 0,65% e 3% da Cofins conforme a legislação vigente para as corretoras de seguros.

TABELA 9 -CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

	Faturamento A		Faturamento B		Faturamento C	
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$	180.000,00	R\$	720.000,00	R\$	4.800.000,00
(-) Serviços Cancelados/Descontos Incondicionais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(=) Base de Cálculo	R\$	180.000,00	R\$	720.000,00	R\$	4.800.000,00
(x) Alíquota do PIS		0,65%		0,65%		0,65%
(=) PIS a recolher	R\$	1.170,00	R\$	4.680,00	R\$	31.200,00
(x) Alíquota da COFINS		3%		3%		3%
(=) COFINS a recolher	R\$	5.400,00	R\$	21.600,00	R\$	144.000,00

FONTE: A autora (2018).

Os cálculos simulados do PIS para os três faturamentos anuais resultaram em R\$ 1.170,00, R\$ 4.680,00 e R\$ 31.200,00 respectivamente e da Cofins R\$ 5.400,00, R\$ 21.600,00 e R\$ 144.000,00.

Para o cálculo do ISS no regime Lucro Presumido aplicou-se uma alíquota sobre o valor das receitas dos serviços prestados. Essa alíquota é definida pela legislação de cada município e no caso das corretoras de seguros em Curitiba essa alíquota é de 2,5%. Os resultados obtidos para este tributo estão demonstrados na (TABELA 10).

TABELA 10 - CÁLCULO DO ISS

Faturamento	Receita de Serviços	Alíquota	ISS a Recolher
A	R\$ 180.000,00	2,5%	R\$ 4.500,00
B	R\$ 720.000,00	2,5%	R\$ 18.000,00
C	R\$ 4.800.000,00	2,5%	R\$ 120.000,00

FONTE: A autora (2018).

A simulação do cálculo do ISS foi realizada com a alíquota mencionada anteriormente resultando em R\$ 4.500,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 120.000,00 respectivamente para cada faixa de faturamento do imposto a pagar no ano.

A folha de pagamento das empresas corretoras de seguros optantes pelo regime tributário Lucro Presumido tem incidência de 22,5% de INSS, 1% de RAT, 2,70% Contribuição devida para Outras Entidades e Fundos – Terceiros e 8% de

FGTS. Na (TABELA 11) estão demonstrados os cálculos da folha e encargos referente a dois funcionários.

TABELA 11 - ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PELO LUCRO PRESUMIDO

	Folha de Pagamento		INSS	RAT	Contribuições Terceiros		FGTS	Total de Encargos	
Alíquotas			22,5%	1%		2,70%	8,00%		
Janeiro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Fevereiro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Março	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Abril	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Mai	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Junho	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Julho	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Agosto	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Setembro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Outubro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Novembro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Dezembro	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
13º Salário	R\$	2.042,00	R\$ 459,45	R\$ 20,42	R\$	55,13	R\$ 163,36	R\$	698,36
Férias	R\$	680,67	R\$ 153,15	R\$ 6,81	R\$	18,38	R\$ 54,45	R\$	232,79
Total	R\$	27.226,67	R\$ 6.126,00	R\$ 272,27	R\$	735,12	R\$ 2.178,13	R\$	9.311,52

FONTE: A autora (2018).

O total de encargos sobre a folha de pagamento, incluindo férias e 13º salário resultou em R\$ 9.311,52 para os dois funcionários contratados.

Na (TABELA 12) podem ser observados os resultados obtidos pela corretora nas três faixas de faturamento considerando todos os tributos calculados no período.

TABELA 12 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO LUCRO PRESUMIDO

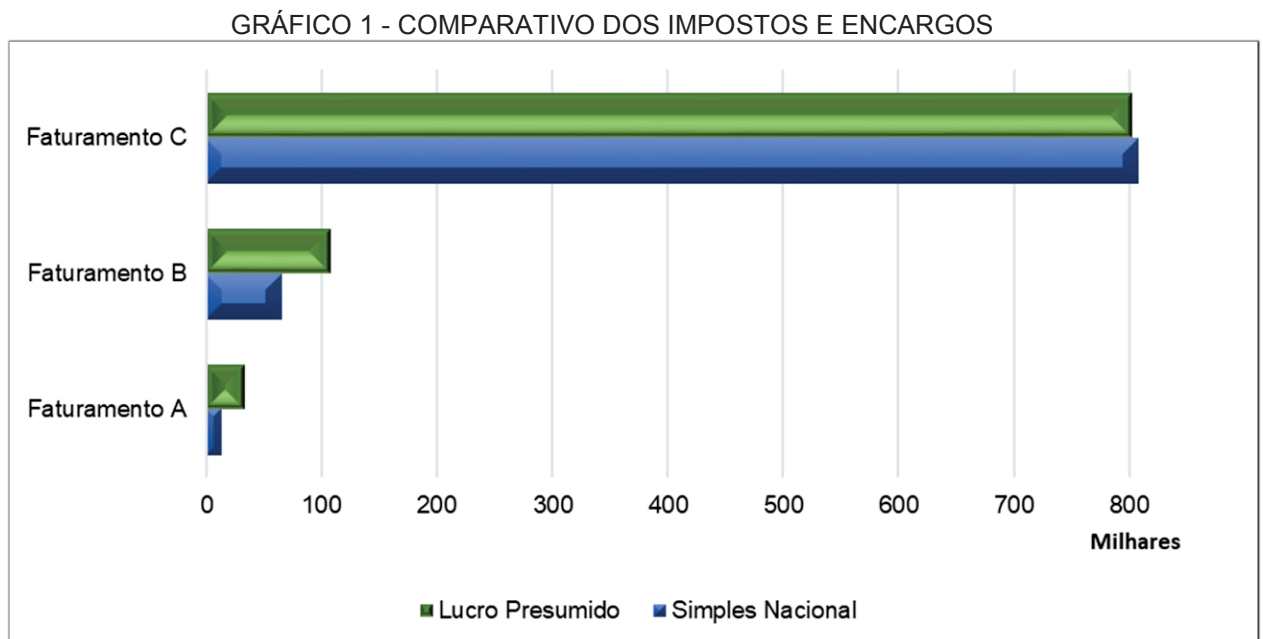
	Faturamento A	Faturamento B	Faturamento C
Receita Bruta de Venda de Serviços	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 4.800.000,00
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) PIS	(R\$ 1.170,00)	(R\$ 4.680,00)	(R\$ 31.200,00)
(-) Cofins	(R\$ 5.400,00)	(R\$ 21.600,00)	(R\$ 144.000,00)
(-) ISS	(R\$ 4.500,00)	(R\$ 18.000,00)	(R\$ 120.000,00)
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 168.930,00	R\$ 675.720,00	R\$ 4.504.800,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Operacional	R\$ 168.930,00	R\$ 675.720,00	R\$ 4.504.800,00
(-) Despesa Folha Salarial	(R\$ 27.226,67)	(R\$ 27.226,67)	(R\$ 27.226,67)
(-) Despesa Encargos Sociais	(R\$ 9.311,52)	(R\$ 9.311,52)	(R\$ 9.311,52)
(=) Resultado Operacional Antes IRPJ/CSLL	R\$ 132.391,81	R\$ 639.181,81	R\$ 4.468.261,81
Base de Cálculo CSLL - 32%	R\$ 57.600,00	R\$ 230.400,00	R\$ 1.536.000,00
(-) CSLL - 9%	(R\$ 5.184,00)	(R\$ 20.736,00)	(R\$ 138.240,00)
Base de Cálculo IRPJ - 32%	R\$ 57.600,00	R\$ 230.400,00	R\$ 1.536.000,00
(-) IRPJ - 15%	(R\$ 8.640,00)	(R\$ 34.560,00)	(R\$ 230.400,00)
(-) Adicional do IRPJ - 10%	R\$ -		(R\$ 129.600,00)
(=) Lucro Líquido	R\$ 118.567,81	R\$ 583.885,81	R\$ 3.970.021,81

FONTE: A autora (2018).

Verificou-se que a margem líquida para o regime tributário do Lucro Presumido do Faturamento A resultou em 65,87%, do Faturamento B foi 81,10% e 82,71% do Faturamento C.

5. AVALIAÇÃO

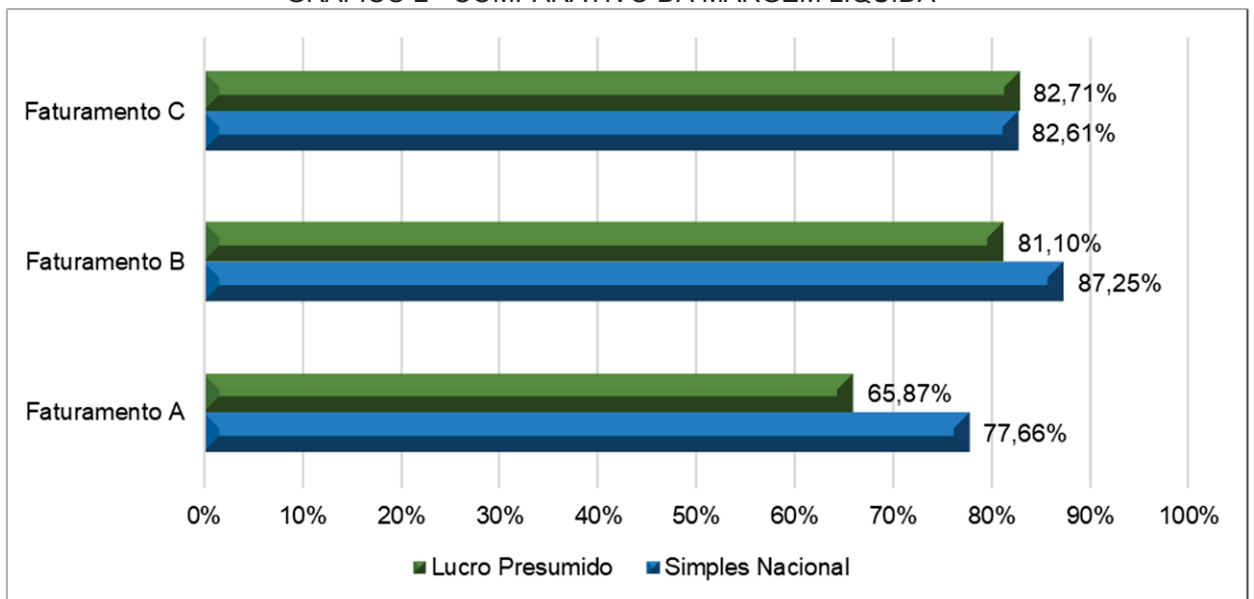
Após obter os resultados de cada regime tributário desta pesquisa, no tópico análise, faz-se necessário realizar um comparativo entre estes, para indicar a opção menos onerosa entre o regime Simples Nacional e o Lucro Presumido. No (GRÁFICO 1) está demonstrado o comparativo dos totais de impostos e encargos de cada faixa de faturamento simulado.



Conforme demonstrado no (GRÁFICO 1), o regime tributário que resultou em menos impostos e encargos para o Faturamento A e B foi o Simples Nacional, já para o Faturamento C foi o regime Lucro Presumido. Analisando o Faturamento A constatou-se que a diferença obtida entre o regime Lucro Presumido e o Simples Nacional foi de R\$ 21.227,39 e para o Faturamento B R\$ 44.319,12. Para o Faturamento C, o qual o Lucro Presumido é mais vantajoso, a diferença entre os dois regimes resultou em R\$ 4.871,93. Verificou-se que a medida que o valor da receita bruta de serviços auferida aumenta, a diferença entre os regimes diminui.

No (GRÁFICO 2) é possível visualizar um comparativo da margem líquida apresentada pela corretora de seguros em cada faixa de faturamento e regime tributário no período simulado.

GRÁFICO 2 - COMPARATIVO DA MARGEM LÍQUIDA



FONTE: A autora (2018).

Realizando um comparativo da margem líquida obtida em cada situação simulada, verifica-se que o regime tributário Simples Nacional continua sendo a melhor opção para as corretoras de seguros com o Faturamento A e B e o Lucro Presumido para o C. Percebe-se que quanto maior o faturamento bruto menor é a diferença em percentuais comparando as margens líquidas do Simples Nacional e Lucro Presumido.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo os dados apurados por este estudo foi possível constatar que mediante ao cenário econômico brasileiro o mercado das corretoras de seguros está mais contido, comparando-se aos anos anteriores. Tal contenção é motivada principalmente pelo desemprego da população brasileira, que sem recursos passou a não consumir os produtos das corretoras.

Adicionalmente, constatou-se que a tributação para a atividade estudada sofreu diversas alterações. Um dos grandes fatores que geraram intermináveis processos foi a Cofins. As corretoras de seguros estavam sendo cobradas somente deste imposto 4% sobre o faturamento, enquanto todas as outras atividades de intermediação de negócios, eram tributadas em 3%. A questão foi comprovar ao Fisco que as corretoras de seguros apenas intermediavam a venda de seguros e não respondiam financeiramente pelos negócios, papel que cabe as companhias seguradoras. Outro ponto importante foi a possibilidade de os corretores de seguros enquadrar-se no Simples Nacional.

Tendo como base este cenário verificou-se que os empresários deste ramo precisavam encontrar um meio para redução de custos para manter-se no mercado prestando serviços lucrativos, e um desses meios é o planejamento tributário. Para tanto, estas páginas buscaram identificar qual a forma tributária menos onerosa para as empresas corretoras de seguros entre os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional.

Após a coleta e análise dos dados foi obtido que nas simulações realizadas nas três faixas de faturamento bruto, o regime tributário menos oneroso para as corretoras de seguros foi o Simples Nacional para o Faturamento A e B e o regime Lucro Presumido para o C.

Com estudo buscou-se fomentar o interesse desta audiência para a importância do planejamento tributário como forma de redução de custos, possibilitando um resultado financeiro mais favorável às empresas. Vale ressaltar que o planejamento tributário deve ser realizado periodicamente devido as diversas alterações que ocorrem na legislação e até mesmo o faturamento da empresa, pois um regime tributário pode deixar de ser menos oneroso de acordo com as mudanças ocorridas. Além disso, fica aqui a sugestão para que haja a continuação desta pesquisa na linha contábil, de modo que outras atividades sejam analisadas.

Por fim, os objetivos específicos foram cumpridos conforme previsto, porém como resultado final após as simulações realizadas, verificou-se que a questão de pesquisa não pode ser respondida de forma objetiva. De acordo com os resultados constatou-se que o regime tributário menos oneroso para as corretoras de seguros vai depender do valor do seu faturamento.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977**. 26 dez. 1977. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm>. Acesso em 19 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988**. 15 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em 31 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**. 24 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 18 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em 07 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996**. 27 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em 08 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. 27 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acesso em 07 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. 26 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 08 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. 30 dez. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm> Acesso em 19 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116 de 17 de dezembro de 2003**. 27 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 31 jan. 2018.

BRASIL a. **Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003**. 29 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso em 19 fev. 2018.

BRASIL b. **Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003**. 30 mai. 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm>. Acesso em 23 fev. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1285, de 13 de agosto de 2012**. 13 ago. 2012. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=38476&visao=anotado>>. Acesso em: 27 out. 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013**. 19 dez. 2013. Disponível em: <

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711#1375205>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014**. 7 ago. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 27 out. 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1628, de 17 de março de 2016**. 17 mar. 2016. Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=72349&visao=anotado>>. Acesso em: 27 out. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016. 27 out. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

DA LUZ, E.E. **Contabilidade Tributária**. Curitiba. IBEP, 2011.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10 ed. São Paulo. Atlas, 2006.

FARIA, L.V. **Recessão e mercado de seguros**. Disponível em < <http://cadernosdeseguro.funenseg.org.br/pdf/cad-seg-188--artigo-do-lauro-faria.pdf>>. Acesso em 27 out. 2017.

HAFFNER, Dielson. **Como o mercado de Seguros está passando pela crise no Brasil?** Disponível em <<https://ajuda.segfy.com/hc/pt-br/articles/115006073907-Como-o-mercado-de-Seguros-est%C3%A1-passando-pela-crise-no-Brasil->>. Acesso em 27 out. 2017.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 29 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011.

MARTINS, G. A. THEÓPHILO. C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: 2009.

MOLINA, Nilton. **Perspectivas para 2017**. Disponível em <<http://cadernosdeseguro.funenseg.org.br/secao.php?materia=748>>. Acesso em 27 out. 2017.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PEIXOTO, M.M. **Planejamento tributário**. São Paulo. Quartier Latin, 2004.

SANTOS, A. R. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

VICENTE, P. O uso de simulação como metodologia de pesquisa em ciências sociais. **Cadernos EBAPE.BR**. Vol. 3, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512005000100008>>. Acesso em 19 fev. 2018.